



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 – CMG;
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 – CMG.
- PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 2024/1162003 – CMG

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 - CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NORTE LOCADORA DE VEICULOS LTDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA/PA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida no Estrada do Tapanã, nº 08, Icoaraci/Belem/PA, CEP 66.833-075, CNPJ 08.949.785/0001-55, telefone (91) 3241-2902, e-mail: adelino.santana@nortelocadora.com.br, maria.santana@nortelocadora.com.br, neste ato representada pelo Srª. Andréa Mazzariol Baptista, RG nº 1.860.057- PC/PA, CPF nº 328.839.002 -72, residente e domiciliada no Condomínio Green Ville II, Quadra 10, Casa 38, Parque Verde, CEP 66.635.010, município de Belém, Estado do Pará, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 023/2022 – CPL/CMG e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo decorre do Contrato Administrativo 030/2022 – CMG e seus anexos, tem por objeto **prorrogar por 12 (doze) meses** o prazo de vigência do referido Contrato, tudo em conformidade com o inciso II do Art 57 da Lei Federal 8.666/93 e aprovação da minuta pelo Parecer Jurídico de nº 561/2024 – AJUR/CMG, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

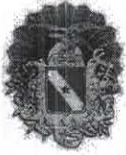
2.1. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.439.760,00 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta reais).

1/4

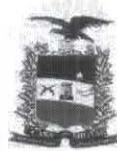
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, contato: 3251-2522

Assinado eletronicamente pelo usuário: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
Assinante: B0E43F44151F741.777689FC0D9FB94.68D83E1A1B1127FAA.DFEE9B1DB67EA3E
EM 18/11/2024 14:09 (Hora Local) – Aut. Assinante: B0E43F44151F741.777689FC0D9FB94.68D83E1A1B1127FAA.DFEE9B1DB67EA3E



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta do Orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, através da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	8314 – Apoio Logístico para Atuação Governamental 2245 – Capacitação de Servidores Públicos
Natureza da Despesa	3.3.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional programática	04.122.1297.8314 / 04.128.1508.2245
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001 – 006355

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06/12/2024 à 05/12/2025, prorrogável na forma do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

5.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

6.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecerem como válida, qualquer forma de comprovação de anuênciam aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

6.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais clausulas e condições do Contrato Administrativo nº 030/2022 - CMG, bem como nos demais instrumentos, não modificados neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 MAR 19 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E PUBLICAÇÃO:

10.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

10.2. A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente **Termo Aditivo**, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 19 de 11 de 2024

3/4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810
e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, contato: 3251-2522



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



(assinatura eletrônica →)

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE

NORTE LOCADORA DE VEICULOS Assinado de forma digital por
NORTE LOCADORA DE VEICULOS
LTDA:08949785000155 Dados: 2024.11.14 16:39:13 -03'00'
ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA
NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 08949785/0001-55
CONTRATADA

Testemunha 01: Diego de Jesus Lima Borges
CPF: 001.493-892.95

Testemunha 02: Rubio Cardim Corvallo Ferreira
CPF: 013.186.692-98